DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8129/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2362/2015
PROTOCOLO	: 1575381
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGUNA CARAPÃ
RESPONSÁVEL	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Itamar Bilibio, ex-gestor e ex-prefeito do Município de Laguna Carapã, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a setembro de 2014, do Fundo Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã, para o Sicom.

Os autos foram julgados na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 30 de agosto de 2017, conforme a Deliberação AC00-1262/2017 (peça 19), que apenou o responsável à época com multa regimental no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de dados eletrônicos para o Sicom.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-1262/2017, o ex-gestor e ex-prefeito de Laguna Carapã interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Deliberação AC00-3631/2019, prolatada nos autos do TC/2362/2015/001, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida.

Devidamente intimado, na forma regimental, acerca da Deliberação AC00-3631/2019, o ex-gestor e ex-prefeito de Laguna Carapã, Sr. Itamar Bilibio, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-1262/2017.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao ex-gestor e ex-prefeito de Laguna Carapã, Sr. Itamar Bilibio, por meio da Deliberação AC00-1262/2017, mantida pela Deliberação AC00-3631/2019, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 26).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc